

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

APROVADO
em: 05.03.2026
+ *[assinatura]*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DE ADMINISTRADOR DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida, a título de reposição salarial, a recomposição de 8,67% (oito vírgula sessenta e sete por cento) sobre o salário-base dos servidores ativos do Município de Pacajus ocupantes dos seguintes cargos:

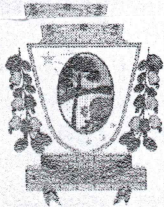
- I – Fiscal de Tributos Municipais;
- II – Administrador.

Parágrafo único. A reposição de que trata o caput corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período definido pela Administração Municipal.

Art. 2º. Após a aplicação do percentual previsto no art. 1º, passam a vigorar os seguintes valores de salário-base:

- I – Fiscal de Tributos Municipais: R\$ 2.890,62 (dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos);
- II – Administrador: R\$ 8.693,60 (oito mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

[assinatura]



Art. 3º. A reposição prevista nesta Lei poderá ser estendida aos servidores inativos e pensionistas vinculados aos cargos mencionados no art. 1º, desde que amparados pelas regras de paridade previstas na legislação previdenciária vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, aquelas que fixaram valores anteriores para os cargos de que trata esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos municipais e de Administrador do município de Pacajus, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de



lei e informações fornecidas pelo município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
2026	2027	2028
27.719,83	27.719,83	27.719,83

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no último RGF publicado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estima do da despes a sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	307.085.210,56	150.492.887,14	49,00%	54,00%
2027	313.226.914,77	157.836.858,43	50,38%	54,00%
2028	319.491.453,06	162.258.227,69	50,78%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que a concessão de reposição salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos municipais e de Administrador do município de Pacajus, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.



Objeto da Despesa: concessão de reposição salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos municipais e de Administrador do município de Pacajus.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Pacajus, 24 de fevereiro de 2026.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Wallison Rodrigues Pereira
Secretário de Administração e Finanças

23 DE MAIO DE 1935



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

Pacajus, 24 de fevereiro de 2026.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria nº 277/2025

Wallison Rodrigues Pereira
Secretário de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.